

Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PORTARIA Nº 169/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Poder Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio de 2017 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO, que o disposto no artigo 1° , § 6° da Lei Municipal n° 3.849 de 19 de maio de 2017 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, a possibilidade do cidadão ao exercício da cidadania e a necessidade de estimular a pratica do voluntariado.

RESOLVE:

- Art. 1° Esta Portaria regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal, instituído neste Município pela Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio de 2017.
- Art. 2° A Presidência da Câmara Municipal de Barra de Barra do Garças sempre que reputar conveniente e oportuno e/ou provocada por um Gabinete Parlamentar, poderá celebrar ou rescindir, independentemente de aviso ou prazo, termo de adesão com pessoas físicas para a prestação de serviço voluntário ao Poder Legislativo Municipal, no qual constará o objeto e as condições de seu exercício, nos termos da minuta que integra o Anexo Único da presente Portaria.
- Art. 3° A prestação de serviço voluntário na Câmara Municipal de Barra do Garças é atividade não remunerada, prestada somente por pessoa física que não gera qualquer vínculo empregatício ou institucional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo Único - a prestação de serviço voluntário será realizada em conformidade com as atividades e tarefas vinculadas a área Administrativa do Parlamento e compatíveis com o conhecimento e experiências profissionais do voluntário.

- Art. 4° O serviço voluntário a ser prestado na Câmara Municipal de Barra do Garças terá sua jornada em conformidade com o expediente do Parlamento ou do responsável imediato pelo prestador de serviço voluntário e prazo determinado de início e término da prestação do serviço, conforme termo próprio.
- § 1° O prestador de serviço voluntário fica desobrigado do controle de frequência e ponto, porém deverá atender as expectativas do que se propôs a atuar como voluntário.
- $\S~2^{\circ}$ Para o desempenho de seu plano de atividades e em consonância com as normas estabelecidas, ao voluntário fica assegurado o direito de utilização da infraestrutura disponível pelo Parlamento no local onde estiver no desempenho de suas funções.
 - Art. 5° Fica vedado ao prestador de serviço voluntário:
- I- O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal, salvo na condição de convidado mediante autorização prévia do departamento competente ou da chefia imediata;
 - II- Recebimento de diárias e reembolso de qualquer natureza;



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

- III- O recebimento de correspondências e documentos endereçados a qualquer órgão, departamento ou gabinetes da Câmara Municipal;
- IV- A retirada de material, salvo devidamente acompanhado de servidor público em pleno exercício de suas atribuições nesta Casa de Leis.
- Art. 6° Fica proibida a aceitação de voluntário que tenha sido condenado em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
 - I- Atos de improbidade administrativa;
 - II- Crimes:
 - a) Contra a administração pública;
 - b) Contra a incolumidade pública;
 - c) Contra a fé pública;
 - d) Hediondos;
 - e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - Art. 7º Na mesma proibição do artigo anterior incidem aqueles que tenham:
 - I- Praticados atos causadores da perda de cargo ou emprego público;
- II- Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III- Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- § 1° Não se aplicam as vedações do artigo 6° quando o crime tenha sido culposo o considerado de menor potencial ofensivo;
- § 2° Deixam de incidir as vedações dos artigos 6° e 7° depois de decorridos cinco anos da:
- a) Extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- b) Decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
 - c) Rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
 - d) Cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.
 - Art. 8º São deveres do voluntário:
 - I- Respeitar as normas legais e regulamentares;





Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

- II- Exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- III- Atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV- Manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- V- Atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Gabinete ou Setor onde estiver lotado;
- VI- Responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Parlamento, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Ato;
- VII- Utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; e
- VIII- Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Chefe imediato, bem como ao Setor de Recursos Humanos, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.
- Art. 9º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- Art. 10 Poderá ser expedido pelo departamento competente, crachá de voluntário, e sendo, enquanto presente nas dependências desta Casa Legislativa, o uso dele será obrigatório.
- Art. 11 Fica responsável diretamente pelo prestador de serviço voluntário o Vereador Titular do Gabinete ao qual solicitou ou que ele tenha sido designado para prestar seu serviço voluntário ou o chefe do setor, quando designado para ocupar função em tal local.
- Art. 12 Poderá ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, ou do serviço voluntário, ser expedido um Certificado pela Câmara Municipal, com assinaturas do Presidente do Parlamento e do responsável imediato pelo voluntário, contendo a indicação da(s) unidade(s) em que foi prestado o serviço, do período e sendo o caso, da carga horária cumprida pelo voluntário.
- Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos até a análise de Projeto de Resolução sobre o referido tema, por parte do Parlamento, que regulamentará a matéria em definitivo, que deverá constar da pauta da primeira Sessão Ordinária de 2023.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA D

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 22

a Legislação em vigor, proc blicação do ato administra

H

ERMO Em cumpriment

a

nesta data.

Auxiliar Administrativo

(Pedro Filho) Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811